ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.951 ***, DE*** 15 ***DE*** outubro ***DE 1997.***

Ementa: Anistia parcelas pagas em desacordo com o artigo 25 da Lei 1.718/83.

Art. 1º - Ficam anistiados os valores devidos pelos servidores deste Município, Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, à municipalidade, em face da inobservância dos ditames do artigo 25 da Lei 1.718 de 30 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de outubro de 1997.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro D-10 Fls. 16 e Vº
A. Lacerda
Oficial 4002